

CONDIÇÕES GERAIS

EZZE SEGUROS S.A.



Seguro de Equipamentos Agrícolas

março 2021

Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
2. OBJETIVO	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. RISCOS COBERTOS	8
5. RISCOS EXCLUÍDOS	10
6. BENS SEGURADOS	11
7. BENS NÃO SEGURADOS	12
8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	13
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO	13
10. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	13
11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	14
12. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	14
13. RENOVAÇÃO	15
14. CONTRATAÇÃO	15
15. VIGÊNCIA	16
16. INSPEÇÕES	16
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
18. SEGURADOS	18
19. BENEFICIÁRIOS	18
20. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	18
21. OCORRÊNCIA DE SINISTRO	19
22. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	20
23. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	22
24. LIMITES DE RESPONSABILIDADE	22
25. SALVADOS	23
26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	23
27. PERDA DE DIREITOS	24
28. SUB-ROGAÇÃO	25
29. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	25
30. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	26
31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	27
32. PRESCRIÇÃO DO SEGURO	27
33. FORO	27
CONDIÇÕES ESPECIAIS	27
COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS	27

COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	28
COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	29
COBERTURA ADICIONAL DE TROMBA D'ÁGUA.....	32
COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO E FUMAÇA	32
COBERTURA ADICIONAL DE CHUVA EXCESSIVA;	33
COBERTURA ADICIONAL DE GRANIZO;.....	33
COBERTURA ADICIONAL DE TREMORES DE TERRA DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS POR AUTORIDADE COMPETENTE	34
COBERTURA ADICIONAL DE INUNDAÇÃO E ALAGAMENTO	34
COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULO DE QUALQUER ESPÉCIE.....	35
COBERTURA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES	35
COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE CONSTRUÇÃO.....	36
COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	36
COBERTURA ADICIONAL DE COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.....	37

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.3. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante na Apólice e/ou certificado individual de seguro.

1.4. As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

1.4.1. A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

1.5. Este seguro foi estruturado em Regime Financeiro de repartição simples, sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmio ao segurado.

2. OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de indenização pelos prejuízos causados aos bens **que não tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural**, e que tenham sido segurados, caso venha ocorrer um sinistro coberto pela apólice durante sua vigência e em consequência direta dos riscos expressamente convencionados nas coberturas contratadas, conforme estas Condições Gerais, Cláusulas Suplementares e/ou Especiais constantes deste manual, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

3. DEFINIÇÕES

ALAGAMENTO: É o resultado do excesso de água decorrente de evento climático, que cause dano ao bem segurado.

APÓLICE: É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o segurado repassa à seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos e as coberturas especiais e anexos.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora, obrigatoriamente, assim que tenha conhecimento do evento. A omissão injustificada do Segurado anula o contrato de seguro se o Segurador provar que, oportunamente avisado, lhe poderia ter sido possível evitar ou atenuar as consequências do sinistro.

BENEFICIÁRIO: Pessoa Física ou Jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso sinistro. O Beneficiário pode ser certo (determinado) quando constituído nominalmente na apólice ou incerto (indeterminado) quando desconhecido na formação do contrato de seguro, caso dos beneficiários dos seguros à ordem ou nos seguros de responsabilidade.

BENS SEGURADOS: São bens, diretamente relacionados às atividades agrícolas, identificados e caracterizados na apólice e/ou o certificado de seguro e no instrumento de crédito rural.

CASO FORTUITO: Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos, quando previstos, não se pode evitar.

CERTIFICADO DE SEGURO:

Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CHUVA EXCESSIVA: Precipitação natural contínua de água que venha a causar dano ao bem segurado.

CICLONE: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente provocando dano ao bem segurado.

COMBUSTÃO ESPONTÂNEA: É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenado.

DANO ELÉTRICO: É o desarranjo interno que se verifica nos equipamentos elétricos e se caracteriza pela ação de dentro para fora, por superaquecimento, derretimento de metais e plásticos, inutilização de dielétricos ou isolantes, etc., bem como pelo aparecimento de chamas em progressão, mas apenas residuais. Também é considerado como variação anormal de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, queda de raio ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.”

DOLO: Má-fé. Vontade deliberada e consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posta em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado concordam quanto à alteração de dados, modificação das condições ou a transferência dos direitos de indenização a outrem.

ESTIPULANTE: Instituição financeira que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nos termos da regulamentação vigente.

EXTORSÃO SIMPLES: Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa. (conforme Art. 158 do Código Penal Brasileiro).

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: Sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate. (conforme Art. 159 do Código Penal Brasileiro)

EXTORSÃO INDIRETA: Exigir ou receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal. (conforme Art. 160 do Código Penal Brasileiro)

FURACÃO: Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora) provocando dano ao bem segurado.

FORÇA MAIOR: Causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

FUMAÇA: Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

FURTO QUALIFICADO: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

- i) com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- ii) com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- iii) com emprego de chave falsa;
- iv) mediante concurso de duas ou mais pessoas.

As coberturas que venham garantir prejuízos decorrentes de furto qualificado, restringem-se apenas àqueles caracterizados quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do bem.

GARANTIA REAL: É aquela que se constitui um direito real em favor daquele a quem é dada.

GRANIZO: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo provocando dano ao bem segurado.

GREVE: Ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

INCÊNDIO: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO: Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

INUNDAÇÃO: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrentes de fenômenos climáticos, provocando dano ao bem segurado.

LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA: Valor estabelecido no contrato de seguro que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro.

LOCK-OUT: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

PRÊMIO: É a importância paga pelo segurado à sociedade seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É uma forma de contratação pela qual o Segurador responde, integralmente, pelos prejuízos indenizáveis até o montante do limite de garantia, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

PROPONENTE: É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido e assinado pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

QUEDA DE AERONAVES: Queda de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais e de quaisquer outros objetos que deles sejam partes integrantes ou por eles conduzidos.

RAIO: Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

RATEIO: Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

RENOVAÇÃO: É o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

RISCO: É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

SALVADOS: São os objetos que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

SEGURADO: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro. São segurados os clientes do estipulante nas operações de crédito rural, na forma da legislação específica.

SEGURADORA: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, especificados no contrato de seguro.

SEGURO: Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento de um prêmio pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta parte, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice.

SINISTRO: É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado sinistro não coberto ou evento não coberto.

TORNADO: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento que se movimenta em círculo, provocando danos ao bem segurado.

TROMBA D'ÁGUA: Precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

VENDAVAL: Ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo), provocando danos ao bem segurado.

VÍCIO INTRÍNSECO: Termo utilizado pelo Segurador para definir determinadas características próprias de certos bens a segurar, cujas perdas não estarão cobertas pelo seguro.

VIGÊNCIA/PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. Quando diretamente consequentes dos eventos a seguir descritos, estão cobertos pelo presente seguro as perdas ou danos causados aos bens segurados identificados na apólice.

4.1.1. Cobertura Básica

- a) incêndio acidental;
- b) queda de raio;
- c) explosão.

4.1.2. Coberturas Adicionais

- a) Quebra de Vidros;
- b) Perda ou Pagamento de Aluguéis;

- c) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros;
- d) Tromba D'água;
- e) Vendaval, Ciclone, Furacão, Tornado e Fumaça;
- f) Chuva Excessiva;
- g) Granizo;
- h) Tremores de Terra Devidamente Identificados por Autoridade Competente;
- i) Inundação e Alagamento;
- j) Impacto de Veículo de Qualquer Espécie;
- k) Queda de Aeronaves;
- l) desmoraonamento total ou parcial de construção, que não seja diretamente resultante de outro risco coberto, só se considerando como tal quando tiver havido desabamento de parede ou de qualquer elemento estrutural;
- m) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados, exclusiva e diretamente decorrente de risco coberto;
- n) Combustão Espontânea.

4.1.1.1. Nos seguros de máquinas e implementos agrícolas, autopropulsores ou rebocáveis, e de veículos, incluem-se também as perdas ou danos causados por:

- a) colisão, abalroamento, capotagem ou quedas acidentais, qualquer que seja a causa, não se entendendo como tais a simples quebra ou falha mecânica. Entende-se por simples quebra qualquer evento ocorrido com o bem segurado que não seja relacionado direta ou indiretamente a um acidente;
- b) roubo ou furto total;
- c) despesa com transporte do bem segurado do local do acidente para a oficina de reparos mecânicos;
- d) dano elétrico.

4.1.1.2. Nos seguros de benfeitorias, incluem-se também as perdas e danos causados por:

- a) Dano elétrico

4.1.1.3. Nos seguros de bens e mercadorias incluem-se ainda as perdas causadas por:

- a) roubo;
- b) furto qualificado.

4.1.1.4. No caso de produtos agropecuários estocados em armazéns gerais legalmente autorizados a operar e que sejam objeto de operações de comercialização, ficam cobertas ainda as perdas por QUEBRA DE QUALIDADE, QUEBRA TÉCNICA e DESVIO DE PRODUTO.

4.1.1.5. Para enquadramento na cobertura deste seguro, as perdas previstas no subitem 4.5 anterior são definidas conforme segue:

- a) Quebra de Qualidade: alteração nas características físicas e químicas do produto que provoquem alteração em seu tipo de classificação e em seu preço, decorrentes de situações ambientais, estruturais e técnicas existentes no armazém;

- b) Quebra Técnica: redução da quantidade do produto, decorrente do processo de ventilação necessário à sua conservação, executado através do reposicionamento do produto, quando ensacado, ou da mistura mecânica dos grãos, no caso de produtos a granel;
- c) Desvio: desaparecimento do produto, sem ocorrência de vestígios de arrombamento no armazém.

4.1.1.6. Estão também cobertos pelo seguro as perdas e os danos causados por acidente, com o veículo transportador, roubo e furto qualificado quando o bem segurado estiver sendo transportado por qualquer meio adequado, entendendo-se, no caso de produtos agropecuários, que esta cobertura só se aplica em transcurso entre os armazéns de estocagem, bem como entre os locais de colheita e os de beneficiamento, armazenamento e os terminais de embarque.

4.1.1.7. O presente seguro não indenizará os prejuízos decorrentes de saques do produto, caso haja acidente com o veículo transportador.

5. RISCOS EXCLUIDOS

5.1. O presente seguro não cobrirá eventos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) vício intrínseco ou má qualidade dos bens segurados declarados ou não pelo Segurado, desgaste natural, deterioração gradativa, corrosão, incrustação, ferrugem, desarranjo falha e quebra mecânica ou elétrica de qualquer natureza sendo que única e exclusivamente no caso do risco coberto de desmoronamento, conforme alínea “m”, subitem 4.1 do item 4 - Riscos Cobertos, ficam expressamente revogadas as exclusões de vício próprio e má qualidade dos bens segurados mesmo que não declarado pelo Segurado, permanecendo excluídos os riscos de vício intrínseco e má qualidade quando o desmoronamento for consequente de qualquer outro risco coberto;
- b) mau acondicionamento dos bens segurados;
- c) atos de autoridade pública, salvo se para evitar propagação de danos causados por riscos cobertos;
- d) riscos catastróficos, assim entendidos terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
- e) ato terrorista, cabendo à sociedade seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- f) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, toda e qualquer consequência destas ocorrências, bem como atos praticados por pessoa que represente ou esteja ligada a qualquer organização cujas atividades visem à derrubada do Governo pela força, por meios de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- g) tumultos, greves e lock-out;
- h) lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo que consequentes da paralisação ou inutilização, parcial ou total, dos bens segurados;

- i) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes do emprego de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- j) ação predatória de animais, no caso de produtos agropecuários;
- k) umidade, água, mofo, perda ou aquisição de substância, salvo se em consequência de risco coberto;
- l) areia ou terra, impulsionada ou não por vento;
- m) quebra de Qualidade, entendida como alterações nas características físicas e químicas do produto ocasionando alterações em seu tipo de classificação e em seu preço, decorrentes de situações ambientais, estruturais e técnicas existentes nos armazéns, salvo no caso de produtos agropecuários estocados em armazéns gerais legalmente autorizados a operar;
- n) Quebra Técnica, entendida como redução da quantidade do produto, decorrente do processo de ventilação necessário à sua conservação, executado através do reposicionamento do produto, quando ensacado, ou da mistura mecânica dos grãos, no caso de produtos a granel, salvo no caso de produtos agropecuários estocados em armazéns gerais legalmente autorizados a operar;
- o) desvios, entendido como desaparecimento do produto, sem ocorrência de vestígios de arrombamento no armazém, salvo no caso de produtos agropecuários estocados em armazéns gerais legalmente autorizados a operar;
- p) Danos elétricos, salvo para os seguros previstos nos sub itens 4.2 e 4.3 do item 4 – Riscos Cobertos;
- q) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- r) na contratação por pessoa jurídica, a exclusão prevista na alínea “q” acima se aplica também aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;
- s) variação dos preços de mercado.

5.2. Nos seguros de máquinas e implementos agrícolas, autopropulsores ou rebocáveis, e de veículos, excluem-se também as perdas ou danos referentes a:

- a) roubo ou furto parcial, desaparecimento de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, incluindo peças e componentes de sistemas de irrigação;
- b) desgaste, deterioração, oxidação, incrustação, ferrugem, quebra, defeito falha de origem elétrica, mecânica, ou de fabricação;
- c) inutilização de pneus, ou câmaras-de-ar sem que tenha sido afetada outra parte componente do bem segurado;
- d) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados.

6. BENS SEGURADOS

6.1. São obrigatoriamente segurados os bens a saber:

- a) produtos agropecuários colhidos, abatidos, beneficiados, transformados ou não, entendidos como produtos agropecuários colhidos, os que estejam fora do campo de cultivo;
- b) produtos silviculturais abatidos, beneficiados, transformados ou não;

- c) benfeitorias constituídas por construções, e a suas instalações excluídos os bens caracterizados como o respectivo conteúdo;
- d) consideram-se, ainda, enquadráveis como benfeitorias, para efeito de seguro, entre outros os seguintes bens: prédios, currais, cercas, balanças, prensas, debulhadoras, descascadores, picadores de forragens, moinhos, secadores, máquinas de beneficiamento, motores de irrigação, bombas, giroscópios aspersores, válvulas aspersoras, incubadoras, chocadeiras, criadeiras, pinteiros, galinheiros, gaiolas, bebedouros, campânulas, ordenhadores, tosquiadores, batedeiras de leite, desnatadeiras, arados de tração animal (aivecas), bem como todas as máquinas que, embora móveis, prestem serviço estacionadas;
- e) máquinas e implementos fixos e estacionários;
- f) máquinas e implementos agrícolas autopropulsores ou rebocáveis;
- g) veículos rurais mistos ou de carga.

6.1.1. Entende-se como “produtos colhidos” aqueles que estejam fora do campo de cultivo, em local adequado, dispostos de acordo com as recomendações técnicas cabíveis, possibilitando devidamente a quantificação.

7. BENS NÃO SEGURADOS

7.1. Embora seguráveis, não serão segurados os bens que:

- a) já estejam cobertos por seguro preexistente à contratação;
- b) sendo produtos agropecuários, estejam depositados sob a responsabilidade de terceiros que, mantendo apólice de seguro específico, satisfaçam integralmente ao interesse segurável.

7.1.1. Havendo insuficiência dos seguros a que aludem as alíneas deste item, o segurado poderá solicitar à Seguradora a complementação que julgar necessária para inclusão neste Seguro.

7.2. Bens não compreendidos no seguro

7.2.1. Este seguro não cobre:

- a) animais vivos;
- b) terras;
- c) lavouras e plantações em pé e respectivos produtos não colhidos;
- d) obras de arte para sustentação de terras, represamento de águas ou para vias de acesso;
- e) embarcações aquáticas e aeronaves inclusive seus acessórios, peças e componentes;
- f) veículos destinados exclusivamente a transporte de pessoas;
- g) veículos do tipo caminhonete modificada, rebaixada e ou com rodas esportivas, ou de liga leve;
- h) explosivos;
- i) bens caracterizados como o respectivo conteúdo das benfeitorias estas últimas entendidas como construções e as suas instalações;
- j) qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, quando integrante de sistemas de irrigação.

8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, quando não contratada a despesa de salvamento serão deduzidas do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar os bens, itens e culturas seguradas e cobertas;
- c) os danos sofridos pelos bens, itens e culturas seguradas.

8.1.1. O somatório dos prejuízos indenizáveis conforme descrito nas alíneas “a”, “b” e “c” do sub item 8.1., não poderão em hipótese alguma ser superior ao Limite Máximo da Garantia fixado na Apólice de seguro.

8.2. Nos seguros de máquinas e implementos agrícolas, autopropulsores ou rebocáveis, e de veículos são também indenizáveis:

- a) despesas para proteger o bem segurado e transportá-lo do local do acidente para a oficina de reparos mecânicos;
- b) despesas com buscas efetuadas para localização e recuperação do bem segurado, desde que autorizadas pela Seguradora e previstas na apólice

4.2. No caso de operações de comercialização com produtos agropecuários estocados, são também indenizáveis, até o limite máximo de garantia, os respectivos encargos financeiros e as demais despesas ocorridas durante o período de vigência da operação, desde que tenham sido incluídos na composição do limite máximo de garantia, quando da contratação do seguro.

8.2.1. São considerados encargos financeiros, multas, juros e correções monetárias aplicadas decorrente de eventos cobertos dos produtos agropecuários estocados.

8.2.2. Variações de mercado referente ao preço dos produtos estocados para fins deste seguro não são considerados encargos financeiros.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura deste seguro será válida somente para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

10. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O segurado participará em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos demais termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

11. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

11.1. O Limite Máximo de Garantia (LMG) deste seguro será igual ao valor contratado pelo segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função da ocorrência de um ou mais sinistros durante a vigência do seguro.

11.1.1. No caso de operações de comercialização com produtos agropecuários estocados, o limite máximo de garantia corresponderá, obrigatoriamente, a 100% (cento por cento) do valor da garantia.

11.1.2. No caso de trigo, nacional ou importado, o limite máximo de garantia será igual ao valor fixado pelo Governo para a comercialização do produto e pré definido na contratação.

12. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

12.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

12.2. O prazo da Seguradora para analisar o risco e decidir sobre a aceitação da proposta de seguro preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal ou por expressa solicitação destes, pelo corretor de seguros habilitado, recebida sob protocolo, ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco, é de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, e durante este período o Proponente não terá a cobertura do seguro até a data da sua aceitação, nos casos em que a proposta ou endosso, sejam recebidos pela Seguradora sem pagamento do prêmio.

12.3. O prazo de 15 (quinze) dias previsto no sub item 12.2 será suspenso quando a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao proponente, somente uma vez, a apresentação de novos documentos. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias reiniciará à 0 (zero) hora do dia seguinte à entrega dos documentos na Seguradora. Quando se tratar de pessoa física, a solicitação de documentos complementares só poderá ser feita uma única vez, enquanto no caso de pessoa jurídica a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto 15 (quinze) dias, desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

12.4. Nos casos em que a aceitação da proposta de seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto no sub item 12.2 também será suspenso. Neste caso a Seguradora informará ao Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura e o prêmio será cobrado somente depois de concretizada a cobertura de resseguro e a respectiva confirmação da proposta de seguro.

12.5. Em caso de recusa da proposta por parte da seguradora, está deverá proceder à comunicação formal dos motivos da recusa.

12.6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto em 12.2, caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.

12.7. Em caso de recusa da proposta de seguro dentro dos prazos previstos no sub item 12.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, desde que haja o adiantamento do valor para futuro pagamento do prêmio de seguro, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa, com a devida justificativa.

12.8. No caso de recusa da Proposta de Seguro, quando já tenha sido efetuado pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente, na base “PRO RATA TEMPORIS”, ao período em que prevaleceu a cobertura, e a diferença, restituída ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a formalização da recusa.

12.9. Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o sub item 12.7 deste item será atualizado pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva devolução. No caso da extinção do índice previsto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.

12.10. Além do previsto no sub item 12.8 serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês “PRO RATA TEMPORIS”, do 1º (primeiro) dia útil posterior ao fim do prazo previsto no sub item 12.7 até a data da efetiva devolução.

12.11. O prazo para emissão do certificado, apólice ou endosso será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da aceitação da proposta de seguro.

13. RENOVAÇÃO

13.1. A renovação do seguro não é automática, devendo o Segurado se manifestar a intenção de renovar a apólice no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do seguro em vigor.

13.2. No caso de a proposta de renovação ser aceita pela Seguradora, o novo seguro terá condições idênticas às do seguro anterior, excetuando-se o período de vigência, cujo início coincidirá com o dia e o horário de término da vigência do seguro a ser renovado.

13.3. Caso o Segurado solicitar renovação em desacordo com a prazo fixado no sub item anterior, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início da vigência do novo seguro diferentemente da data do término da vigência do seguro anterior.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

14.1.1. Se o valor declarado na apólice for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado por ocasião do sinistro, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e sofrerá rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IND = \frac{(P - S - F) \times VRD}{VA}$$

onde:

IND = Indenização

P = Prejuízos Indenizáveis

S = Salvados, somente quando estes não ficarem de posse da Seguradora

F = Franquia

VRD = Valor em Risco Declarado

VA = Valor em Risco Apurado

Obs.: Quando o resultado da equação (P – S – F) exceder ao limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

15. VIGÊNCIA

15.1. A vigência do certificado de seguro iniciar-se-á dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

15.1.1. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

15.2. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora.

15.3. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

16. INSPEÇÕES

16.1. A sociedade seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias.

16.2. O segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da sociedade seguradora.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela sociedade seguradora.

17.1.1. A sociedade seguradora encaminhará o documento a que se refere o sub item 17.2 diretamente ao segurado, seu representante ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros observada antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data de vencimento.

17.1.2. O pagamento de prêmio será feito através de rede bancária, cartão de crédito ou outra forma admitida por lei.

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.

17.2. Quando a data limite para o pagamento do prêmio cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.3. Fica ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito da indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.4. Decorrido os prazos para pagamento do prêmio sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

TABELA CURTO PRAZO

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

17.4.1. Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.5. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto. Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

17.5.1. A sociedade seguradora é obrigada a informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.6. Fica vedado o cancelamento do contrato do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

17.8. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.

18. SEGURADOS

São Segurados do Seguro, proprietários e/ou responsáveis por atividades agricultura ou à pecuária.

19. BENEFICIÁRIOS

19.1. Beneficiário do Seguro é o Segurado e/ou seu representante legal.

20. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

20.1. Constituem obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

- h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- l) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação, no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

20.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a suspensão da cobertura.

20.3. A Seguradora informará ao Segurado, sempre que este solicitar, a situação de adimplência do Estipulante.

20.4. Qualquer modificação na apólice vigente e para os riscos em curso dependerá da anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

20.5. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub estipulante, nos seguros contributários:

- i) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- ii) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo,
- iii) $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;
- iv) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- v) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

21. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

21.1. Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:

- a) avisá-lo imediatamente à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser;
- b) tomar providências ao seu alcance para proteger os bens segurados ou para evitar a agravação dos prejuízos;
- c) dar aviso às autoridades policiais e as outras relacionadas com o fato, quando couber;
- d) não dispor dos bens segurados atingidos pelo sinistro e não iniciar a sua reparação sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender a interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis;
- e) apresentar à Seguradora relatório dos fatos ocorridos, relação de danos havidos, orçamentos para reparação dos prejuízos indenizáveis, certidões de registro da ocorrência, se tiver havido registro.

21.2. O Segurado, quando solicitado, se obriga a prestar à Seguradora os esclarecimentos razoavelmente julgados necessários à comprovação de que, na data do sinistro, o bem sinistrado estava segurado pela cobertura prevista neste Seguro.

21.3. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento e poderá tomar providências para proteção dos bens segurados ou de seu remanescente, sem que tais medidas impliquem que a Seguradora se reconheça obrigada a indenizar os danos ocorridos.

22. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

22.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, prazo esse contado a partir da realização da entrega de toda documentação requerida para regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização será paga em dinheiro.

22.2. Qualquer indenização em moeda corrente devida pelo presente seguro será ao Beneficiário.

22.3. Cumprindo a obrigação advinda deste Seguro, a Seguradora poderá mediante acordo entre as partes, optar pelo pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

22.4. A indenização se limitará ao custo admitido como certo e verdadeiro das partes ou peças sinistradas do bem segurado, caso estas inexistam à venda no mercado, para substituição ou reparação.

22.5. No caso de o bem segurado constituir-se de máquina, implemento agrícola ou veículo, serão ainda observadas as disposições dos subitens seguintes:

22.5.1. Realizada a vistoria no prazo do subitem anterior, se o Segurado optar por oficina de sua escolha, correrá por sua conta todo o eventual excesso que se verificar entre o orçamento da oficina por ele escolhida e o aprovado pela Seguradora;

22.5.2. Além do aviso de sinistro, em que estejam citadas as causas do acidente, será suficiente para o processo de liquidação do sinistro a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (BO), em caso de incêndio, roubo ou furto qualificado;
- b) Orçamento(s) detalhado(s), no mínimo 02 (dois), em caso de danos parciais de máquinas, implemento agrícola ou veículo;
- c) Cópia da Apólice e/ou Certificado de Seguro;
- d) E mais, no caso de roubo ou furto, cópia do certificado de propriedade do veículo e certidão do registro policial da ocorrência, além de certidão que ateste não ter sido encontrado o veículo após trinta dias da data do evento.
- e) Certidão do Corpo de Bombeiros, em caso de incêndio ou desmoronamento;
- f) Certificado de Propriedade do Veículo (DUT), em caso de roubo;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, em caso de acidente automobilístico;

- h) Certificado de Propriedade do Veículo (DUT), em caso de roubo ou acidente automobilístico;
- i) Comprovante(s) de endereço(s) do segurado e de seu(s) beneficiário(s), se houver (de preferência: conta de telefone; se não for possível, conta de água, luz ou outro documento que comprove endereço);
- j) CPF do segurado, se pessoa física, e do(s) beneficiário(s), se houver;
- k) Declaração da existência ou não de outros seguros;
- l) Reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantitativos e valores, acompanhada do orçamento para recuperação ou substituição dos bens;
- m) Relatório, Registro ou Declaração descrevendo a ocorrência;
- n) Laudo fornecido pelo Instituto de Meteorologia (ou outro órgão competente), atestando, por exemplo, a velocidade do vento, em caso de vendaval. Tal documento poderá ser substituído por matéria sobre o evento, publicada pela imprensa local;
- o) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do segurado, se pessoa jurídica;
- p) RG do segurado, se pessoa física, e do(s) beneficiário(s), se houver;
- q) Notas fiscais de aquisição, em caso de máquina, implemento agrícola ou veículo;
- r) Laudo "Vistoria prévia do bem dado em garantia".

22.5.2.1. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Poderá também solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

22.6. Em se tratando de roubo ou furto total do veículo, caso a Seguradora deixe de realizar o pagamento da indenização em dinheiro ou a substituição do veículo por outro de igual marca, tipo e valor, ou equivalente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, pela Seguradora, da certidão que comprove não ter sido o veículo apreendido, nem descoberto o seu paradeiro, trinta dias após a ocorrência do evento.

22.7. No caso de produtos e benfeitorias, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de encerramento do processo de regulação do sinistro.

22.8. No caso de operações de comercialização com produtos agropecuários estocados, a indenização corresponderá ao custo de reposição dos bens segurados previamente definido na proposta de contratação do seguro, acrescido dos encargos financeiros e das demais despesas relativas à operação ocorridas durante seu período de vigência, até a data do sinistro.

22.8.1. São considerados encargos financeiros, multas, juros e correções monetárias aplicadas decorrente de eventos cobertos dos produtos agropecuárias estocados.

22.8.2. Variações de mercado referente ao preço dos produtos estocados para fins deste seguro não são considerados encargos financeiros.

22.9. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, a partir da entrega de todos os documentos básicos listados no item 22.5.2, salvo se, o valor indenizado estiver sujeito à aprovação prévia do Ressegurador, com emissão da Autorização de Liquidação de Sinistro (ALS) ou por solicitação de novos documentos, conforme item 22.5.2.1.

22.10. Os valores das indenizações sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do sinistro.

22.11. A atualização que trata o subitem 22.10 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro.

22.12. Além da atualização, o não pagamento da indenização no prazo fixado implicará na aplicação de juros moratórios equivalentes 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

22.13. Em caso de solicitação de nova documentação por parte da Seguradora, com dúvida fundada e justificada, o prazo para liquidação do sinistro será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente em que forem entregues toda a documentação exigida.

22.14. se o valor declarado na apólice for inferior ao valor em risco apurado por ocasião do sinistro, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e sofrerá rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IND = \frac{(P - S - F) \times VRD}{VA}$$

onde:

IND = Indenização

P = Prejuízos Indenizáveis

S = Salvados, somente quando estes não ficarem de posse da Seguradora

F = Franquia

VRD = Valor em Risco Declarado

VA = Valor em Risco Apurado

Obs.: Quando o resultado da equação $(P - S - F)$ exceder ao limite máximo de indenização da cobertura correspondente, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do limite máximo de indenização.

23. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em caso de sinistro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) poderá ser reintegrado mediante a solicitação do segurado, após análise e aceitação da seguradora e pagamento de prêmio adicional.

24. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora, em consequência de um mesmo sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento, qualquer que seja o número de seguros ou de bens segurados nele envolvidos.

25. SALVADOS

25.1. Ocorrido o sinistro que atinja bens amparados por est Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

25.2. No caso de roubo ou furto total em que haja recuperação de veículos, máquinas e implementos agrícolas autopropulsores ou rebocáveis, o bem segurado poderá ser entregue ao seu legítimo proprietário, desde que restituída à Seguradora a indenização paga.

25.2.1. Dessa restituição deverão ser deduzidos o valor dos danos sofridos pelo bem recuperado durante o período de seu desaparecimento, bem como as despesas incorridas com sua recuperação, desde que decorrentes de riscos cobertos por este seguro.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

26.1. O Segurado que, na vigência do seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**.

26.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas, observado o disposto no item 8 “PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS”.

- a) as despesas de salvamento **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais **COMPROVADAMENTE** causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os danos sofridos pelos bens segurados.

26.3. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em circunstância alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

26.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras se fará de acordo com as seguintes disposições:

- i) será calculada a Indenização Individual de cada cobertura concorrente como se o respectivo contrato fosse o único vigente considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, o Limite Máximo de Garantia da cobertura, e cláusula de rateio;
- ii) será calculada a “Indenização Individual Ajustada” de cada cobertura concorrente, conforme as regras a seguir:
 - a) se, para uma determinada Apólice e/ou certificado a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a distribuição das indenizações a serem efetivamente pagas para cada cobertura deverá ser realizada de tal forma que a “indenização individual ajustada”, relativa à cobertura concorrente, venha a ser a menor possível;

- b) caso contrário, a “Indenização Individual Ajustada” será a Indenização Individual calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- iii) será definida a seguinte quantia: soma das Indenizações Individuais Ajustadas das Apólices e/ou certificados, relativas à cobertura concorrente, calculadas de acordo com o inciso II precedente;
- iv) se a quantia estabelecida no inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- v) se a quantia estabelecida no inciso III anterior for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo numericamente igual à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida no inciso III.

26.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Seguradora tiver participado do pagamento da indenização.

26.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

27. PERDA DE DIREITOS

27.1. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

27.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

27.1.1.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

27.1.1.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

27.1.1.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

27.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

27.3. O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou de má-fé.

27.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.

27.3.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

27.3.3 Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

27.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como, tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

27.5. O Segurado perderá todo e qualquer direito, com relação a este seguro:

- a) caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- b) caso haja reclamação dolosa caracterizada por vontade deliberada e consciente do Segurado em utilizar artifícios e providências fraudulentas para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

28. SUB-ROGAÇÃO

28.1. Uma vez paga a indenização do sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, podendo exigir do Segurado ou do Agente, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

28.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

28.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

29. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

29.1. Este contrato poderá ser rescindido ou modificado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes.

29.1.1. As Apólices e/ou Certificados de Seguro emitidos com data de início de vigência anterior à data de rescisão permanecerão em vigor até os seus respectivos vencimentos.

29.1.2. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento.

29.1.3. Na hipótese de cancelamento a pedido do Estipulante, a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista no item 17 - Pagamento de Prêmio destas condições gerais. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

29.2. O prêmio a ser devolvido será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes das datas previstas nos subitens 29.1.2 e 29.1.3 e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição. Na hipótese da extinção do índice pactuado acima, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

30. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro, ficando sujeito às seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, conforme previsto no item 17 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta de Seguro recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da Proposta de Seguro pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado;
- d) Em caso de indenização de Sinistros ocorrida após o prazo previsto no item 22 incidirão:
 - d.1) Atualização monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
 - d.2) Juros moratórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada no item 9 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, até a data de pagamento efetivo.
- e) As atualizações previstas neste item serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação;
- f) Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica;

- g) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

32. PRESCRIÇÃO DO SEGURO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

33. FORO

Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos de origem súbita, imprevista e acidental causada a vidros dos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;
- c) Reparos ou reposição dos encaixes quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou
- d) substituição de obstruções;
- e) Instalações provisórias de vidros, vidraças, mármore ou espelhos, nas aberturas que contenham os bens danificados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial,
- b) impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;
- c) defeitos de fabricação;
- d) danos causados a vidros decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) anos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho
- h) artístico de modelagem dos vidros;
- i) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso referente a perda de aluguel, quando diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto pelas demais coberturas contratadas, pelo prazo máximo do período indenitário especificado na presente apólice.

2. DEFINIÇÕES

- a) Perda de Aluguel: garante ao proprietário do bem, o recebimento do valor referente ao aluguel que o bem segurado deixar de receber, pela impossibilidade de utilização, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes do sinistro coberto pela presente apólice.
- b) Pagamento de Aluguel a Terceiros: garante ao Segurado proprietário do bem, o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outros bens, para utilização, por não poder utilizá-lo, em decorrência do sinistro coberto pela presente apólice.

3. INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia, será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice:

1.1. As quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.

1.2. As medidas ou despesas cobertas pela presente, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.

1.3. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.

1.4. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

1.5. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

1.6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.

De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

1.7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto

1.8. Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cláusula e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula.

1.9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

1.10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular, podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

1.11. Participação Obrigatória do Segurado: O Segurado participará com um percentual de até 20% (vinte por cento) conforme descrito na apólice de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.

2. DEFINIÇÕES

Para a aplicação desta condição, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

2.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

2.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

2.3. Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

2.4. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

2.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular

2.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.

2.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 2.1. e 2.2. interiores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre.

No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões do item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL DE TROMBA D'ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por Tromba D'água.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por vendaval, ciclone, furacão, tornado e fumaça.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE CHUVA EXCESSIVA

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por chuva excessiva.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE GRANIZO;

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por granizo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE TREMORES DE TERRA DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS POR AUTORIDADE COMPETENTE

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por tremores de terra devidamente identificados por autoridade competente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE INUNDAÇÃO E ALAGAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por inundação e alagamento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULO DE QUALQUER ESPÉCIE

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por impacto de veículo de qualquer espécie.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por queda de aeronaves.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE CONSTRUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por impacto de desmoronamento total ou parcial de construção, que não seja diretamente resultante de outro risco coberto, só se considerando como tal quando tiver havido desabamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados, exclusiva e diretamente decorrente de risco coberto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5– RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE COMBUSTÃO ESPONTÂNEA.

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula e pagamento de prêmio adicional, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos aos bens segurados identificados e caracterizados devidamente na apólice, diretamente ocasionados por combustão espontânea.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Ratificam-se as exclusões constantes do item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.